



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CES Nº 09/2022

Dispõe sobre a prorrogação das etapas Macrorregional e da Etapa Estadual da 5ª Conferência de Saúde Mental do Estado da Bahia.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o Art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Considerando a Resolução Nº 668, de 28 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que dispõe sobre a prorrogação das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental.

Considerando deliberação na Ducentésima Octogésima Sexta Reunião Ordinária do CES, realizada no dia 18 de abril de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a data de realização da Etapa das Conferências Macrorregionais de Saúde Mental e da Etapa da 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental

Art. 2º - A 5ª CESM é uma Etapa da 5ª CNSM, tendo abrangência Estadual, mediante a realização das Etapas Preparatórias: Municipais e/ou Macrorregionais, assim como as Conferências Livres, conforme abaixo:

I - Etapa Estadual - 13 a 15/07/2022

II - As etapas Macrorregionais poderão ser realizadas até 14 de maio de 2022;

III - Todas as etapas poderão ser realizadas de forma VIRTUAL ou HÍBRIDA;

IV - O Conselho Estadual de Saúde CES divulgará o cronograma das Conferências Macrorregionais;

V - O cronograma geral da 5ª CESM será aprovado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único – Considerando o enfrentamento da Pandemia, a 5ª CESM, dependendo das condições sanitárias, poderá ocorrer apenas de forma virtual.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Almeida Sampaio

Presidente do CES

HOMOLOGO a Resolução nº **09/2022** do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do Art 3º da Lei Estadual nº 12. 053, de 07 janeiro de dois mil e onze.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária da Saúde